



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 054/2023, DE 10/04/2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023-CR.FMS.
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023-CR.FMS.
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023-CR.FMS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.
- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023. CONTRATADA: MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 - CR.FMS. CONTRATADA: ENDOCENTER CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ATAS

- ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
 Centro
 CANDIBA - BA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 054/2023
 10/04/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	50.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 50.000,00

Dotações Anuladas

02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2289	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	50.000,00
		Valor Total Anulado R\$	50.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 10 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023-CR.FMS**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002, de 18 de abril de 2022, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa ENDOCENTER CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.371.568/0001-32, situada na PC Manoel Novaes, nº 60, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde relativos a consultas e/ou procedimentos especializados, na área de Gastroenterologista, endoscopia digestiva, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal.

Candiba – BA, 11 de abril de 2023.

Ana Karla Brito de Oliveira
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023-CR.FMS e determino a contratação da empresa ENDOCENTER CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.371.568/0001-32, situada na PC Manoel Novaes, nº 60, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou procedimentos especializados, na área de Gastroenterologista, endoscopia digestiva, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal.

Candiba - BA, 11 de abril de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 063/2023, Inexigibilidade nº 017/2023 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou procedimentos especializados, na área de Gastroenterologista, endoscopia digestiva, deste Município de Candiba, em favor da empresa ENDOCENTER CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 05.371.568/0001-32, situada na PC Manoel Novaes, nº 60, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Candiba - BA, 11 de abril de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DISPENSA Nº 016/2023**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 02 de 18 de abril de 2022, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação nº 016/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa: MEDIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13, estabelecida na Rua 31 de março, nº 65, Bairro São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, para aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação, funcionamento e manutenção do Centro de Fisioterapia e Reabilitação, e itens para qualificação estrutural do Laboratório Municipal e Hospital Municipal de Candiba/BA, no valor total de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Candiba- BA, 11 de abril de 2023.

ANA KARLA BRITO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARAES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DISPENSA Nº 016/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 016/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa MEDIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13, estabelecida na Rua 31 de março, nº 65, Bairro São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação, funcionamento e manutenção do Centro de Fisioterapia e Reabilitação, e itens para qualificação estrutural do Laboratório Municipal e Hospital Municipal de Candiba/BA, no valor total de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Candiba- BA, 11 de abril de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA- BA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 056/2023-DL, DISPENSA 016/2023, para aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação, funcionamento e manutenção do Centro de Fisioterapia e Reabilitação, e itens para qualificação estrutural do Laboratório Municipal e Hospital Municipal de Candiba/BA, no valor total de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa MEDIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13, estabelecida na Rua 31 de março, nº 65, Bairro São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, com fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023, Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Candiba- BA, 11 de abril de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Ba, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representada pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora do RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13, estabelecida na Rua 31 de março, nº 65, Bairro São Francisco, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Vasco da Silva Prado, inscrito no CPF sob nº 031.956.585-85 e RG nº 1115504835 – SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Luís Teixeira Freire nº 64, Bairro São Francisco, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa nº 016/2023, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal em 11 de abril de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação, funcionamento e manutenção do Centro de Fisioterapia e Reabilitação, e itens para qualificação estrutural do Laboratório Municipal e Hospital Municipal de Candiba – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até a aquisição interna dos serviços, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O presente contrato terá sua validade até 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância **R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**.

CENTRO INTEGRADO – FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL PSICOMOTRICIDADE						
ITEM	MATERIAL	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR TRANSCUTÂNEO DE QUATRO CANAIS COM CONTROLES INDEPENDENTES PARA OS TRATAMENTOS COM TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA – TRANSCUTANEOUS ELECTRICAL NERVE STIMULATION), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL – FUNCTIONAL ELECTRICAL STIMULATION) E CORRENTE RUSSA (CORRENTE DE MÉDIA FREQUÊNCIA MODULADA EM BURST) 220V	KIT	1	IBRAMED	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
2	CAMA ELÁSTICA MINI JUMP PROFISSIONAL 150 KG 32 MOLAS PRETO	UN	1	ARKTUS	R\$ 780,00	R\$ 780,00
3	DISCO PROPRIOCEPTIVO INFLÁVEL	UN	1	ARKTUS	R\$ 145,00	R\$ 145,00
4	DIVÃ TABLADO DE MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE, PARA CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS QUE REALIZAM TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA	UN	1	ARKTUS	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
5	ESPAIDAR DE MADEIRA	UN	1	ARKTUS	R\$ 740,00	R\$ 740,00
6	TÁBUA PROPRIOCEPTIVA LATERAL	UN	1	SCALIBU	R\$ 310,00	R\$ 310,00
7	RAMPA ESCADA DE MADEIRA EM "L" COM 3 DEGRAUS	UN	2	ARKTUS	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8	ANEIS DE SILICONE PARA TREINAMENTO DE DEDOS - ESTICADOR	UN	1	ARKTUS	R\$ 40,00	R\$ 40,00
9	ANEL TONIFICADOR ARCO FLEXÍVEL IDEAL, LEVE E PRÁTICO, MATERIAL: ESTRUTURA: FIBRA DE VIDRO REVESTIDO DE POLIETILENO E EVA PEGADOR: POLIETILENO REVESTIDO DE EVA DIMENSÕES DO ANEL: DIÂMETRO: 38 CM DIMENSÕES DO PEGADOR: LARGURA: 14 CM, ALTURA: 5,5 CM, PROFUNDIDADE: 4,5CM	UN	1	ARKTUS	R\$ 145,00	R\$ 145,00
10	BOLA FEIJÃO 90 CM PARA SUPORTE DE ATÉ 200KG	UN	1	ARKTUS	R\$ 185,00	R\$ 185,00
11	BOLA PARA EXERCÍCIO DE 25 CM	UN	2	ARKTUS	R\$ 45,00	R\$ 90,00
12	BOLA SUIÇA DE 55CM	UN	2	ARKTUS	R\$ 185,00	R\$ 370,00
13	KIT COM 10 CONES, 5 BARREIRAS, 10 PRATOS FUNCIONAIS, 10 ARGOLAS DE AGILIDADE COM BOLSA + ESCADA FUNCIONAL AJUSTÁVEL	KIT	2	VOLLO	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00
14	KIT BOLAS DE APERTO (LEVE, MÉDIO, FORTE) 5 CM	KIT	1	LIVE UP	R\$ 115,00	R\$ 115,00
15	KIT CANELEIRA PESO TORNOZELEIRA 0,5KG - 1KG	KIT	1	ARKTUS	R\$ 85,00	R\$ 85,00
16	KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS, IDEAL PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA COMPLETA, POSSUI 3 NÍVEIS DE INTENSIDADES: LEVE, MÉDIO, FORTE, (TERA BAND E MINI BAND (UM DE CADA))	KIT	2	VOLLO	R\$ 325,00	R\$ 650,00
17	KIT EXERCITADOR DE DEDOS COM 3 RESISTÊNCIAS (LEVE, MÉDIO E FORTE) - DIGIFLEX	KIT	1	ARKTUS	R\$ 125,00	R\$ 125,00
18	KIT PARA MUSCULAÇÃO FITNESS HALTERES EMBORRACHADOS PARES DE 0,5KG, 1KG E 2KG PARA EXERCÍCIO FÍSICO, AERÓBICO E MUSCULAÇÃO.	UN	1	SCALIBU	R\$ 240,00	R\$ 240,00
19	KIT ROLO DE POSICIONAMENTO ESPUMA DE POLIURETANO D28 (FIRME) REVESTIDA EM NAPA/ PEQUENO MEDIO GRANDE	UN	1	ARKTUS	R\$ 380,00	R\$ 380,00
20	ROLO LIBERAÇÃO MIOFASCIAL EM EVA NAS DIMENSÕES 90CMX15CM	UN	1	ARKTUS	R\$ 280,00	R\$ 280,00
21	ROLO MEIA LUA POSICIONAMENTO FISIOTERAPIA. DIMENSÕES 30 X 15	UN	1	ARKTUS	R\$ 220,00	R\$ 220,00
22	SUPORTE PARA 05 PARES DE HATERES	UN	1	ARKTUS	R\$ 225,00	R\$ 225,00
23	BARRA PARALELA REGULAVEL	UN	1	ARKTUS	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
24	RESPIRON	UN	1	CARCI	R\$ 55,00	R\$ 55,00
25	FITA MÉTRICA – 100CM	UN	2	ARKTUS	R\$ 12,00	R\$ 24,00
26	REGUA PARA CRESCIMENTO/ PAPEL DE PAREDE INFANTIL	UN	1	FLAN	R\$ 180,00	R\$ 180,00
27	GONIÔMETRO DE 14 CM	UN	2	CARCI	R\$ 40,00	R\$ 80,00
28	CONJUNTO DE BANQUETAS PARA RPG (C/ 3 UN) 135 KG ARKTUS (AZUL-CLARO)	KIT	1	ARKTUS I	R\$ 650,00	R\$ 650,00
29	CADEIRA RODAS 90KG	UN	2	PROLIFE	R\$ 850,00	R\$ 1700,00
30	DIVÃ CLINICO ESTOFADO PARA FISIOTERIA	UN	2	MARINI	R\$ 720,00	R\$ 1440,00
31	BALANÇA DIGITAL 200G	UN	1	GTECH	R\$ 125,00	R\$ 125,00
32	ESCADA 2 DEGRAUS	UN	3	MARINI	R\$ 165,00	R\$ 495,00
33	COLCHONETES PARA EXERCICIOS 0,90MX 0,40MX0,30M	UN	8	SCALIBU	R\$ 90,00	R\$ 720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

34	HIPERBOLÓIDE - INSTRUMENTO DE MASTIGAÇÃO	PCT	3	HYPER	R\$ 148,00	R\$ 444,00
						VALOR TOTAL R\$ 24.328,00

ITENS PARA QUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DE CANDIBA						
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO ESCRITORIO MÉDICO 2 PORTAS CE/AE-MADEIRA	UN	6	AMAPA	R\$ 672,00	R\$ 4.032,00
02	ARMÁRIO VITRINE	UN	1	AMAPA	R\$ 987,00	R\$ 987,00
03	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 21L. 2020V	UN	1	STERMAX	R\$ 5.666,00	R\$ 5.666,00
04	BANDEJA INOX 40X29X2CM	UN	1	FAMI	R\$ 221,00	R\$ 221,00
05	BIOMBO	UN	2	MARINI	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
06	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	UN	1	MARINI	R\$ 370,00	R\$ 370,00
07	CAFETEIRA ELÉTRICA SIMPLES	UN	1	MONDIAL	R\$ 270,00	R\$ 270,00
08	CARRINHO DE CURATIVO AÇO	UN	1	MARINI	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
09	CUBA RIM 26X12 INOX	UN	1	FAMI	R\$ 82,00	R\$ 82,00
10	ESTOJO INOX 18X08X05CM	UN	1	FAMI	R\$ 112,00	R\$ 112,00
11	ESTOJO INOX 20X10X05CM	UN	1	FAMI	R\$ 130,24	R\$ 130,24
12	GELADEIRA DE 275L PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	UN	2	ESMALTEC	R\$ 3.358,00	R\$ 6.716,00
13	MESA AUXILIAR AMBULATORIAL COM GAVETAS	UN	1	MARINI	R\$ 605,00	R\$ 605,00
14	MESA AUXILIAR PEQUENA	UN	2	MARINI	R\$ 405,00	R\$ 810,00
15	MESA AUXILIAR PEQUENA COM RODINHAS	UN	2	MARINI	R\$ 465,00	R\$ 930,00
16	PORTA ALGODÃO INOX 110X6	UN	1	ABC	R\$ 81,00	R\$ 81,00
17	TENTACANULA (SONDA ACANELADA) 15CM	UN	3	ABC	R\$ 27,00	R\$ 81,00
18	TERMÔMETRO DIGITAL REFRIGERAÇÃO	UN	4	INCOTERM	R\$ 130,00	R\$ 520,00
						VALOR TOTAL R\$ 24.483,24
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos).						

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do item orçamentário:

Unidade: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1.073 - Construção, reforma, ampliação e/ou equipamento da Atenção Especializada

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 17063120, 15001002, 16010000

Atividade: 2.070 - Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERV de TERC - pessoa jurídica

Fonte: 15001002

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento da Prefeitura Municipal de Candiba/BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;

4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

5.4 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento expresso no objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos). Conforme planilha de preços, a serem adimplidas através de depósito na conta corrente, ficando a CONTRATADA obrigada a emitir a nota fiscal e relatório dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Caso a Contratada tencione ao fornecimento do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato do fornecimento, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade dos e/ou do fornecimento, procederá a imediato suspensão da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização da realização de fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato e Dispensa de licitação;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre sua contratação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a desempenho de suas funções, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a realização dos fornecimentos.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização do fornecimento.
- e. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso VI do art. 68 e inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de realização dos fornecimentos, por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento do fornecimento constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer realização dos serviços referente ao processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso no fornecimento;
- d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber, além da prevista no item 11.1, letra da cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa n. 015/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Noelio de Souza Bebé Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Guanambi-Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

15.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba-BA, 11 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Rebecca Cardoso Pereira

Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal do Contrato

MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 13.837.340/0001-13

Vasco da Silva Prado

CPF nº 031.956.585-85

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ENDOCENTER CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado por seu prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ENDOCENTER CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 05.371.568/0001-32, situada na Praça Manoel Novaes, nº 60, Centro, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, representada pelo Sr. Alexandre Campos Costa, portador do CPF nº 982.746.356-04, CRM – BA Nº 15025, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou procedimentos especializados, na área de Gastroenterologista, endoscopia digestiva, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000, 16020000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo valor total, em até 11 de abril de 2024, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNIARIO/ MENSAL	VALOR TOTAL/ ANUAL
29	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	CONSULTA	20	R\$ 250,00/ R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
48	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UNIDADE	10	R\$ 250,00 R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor mensal do contrato R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)					
Valor total do contrato R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).					

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o exposto consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Srª. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 11 de abril de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

ENDOCENTER CENTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF N° 05.371.568/0001-32.

Alexandre Campos Costa

CPF nº 982.746.356-04

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

Aos dez dias do mês de abril de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 02 de 18 de abril de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, para verificar a documentação da empresa MEDIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13, com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação, funcionamento e manutenção do Centro de Fisioterapia e Reabilitação, e itens para qualificação estrutural do Laboratório Municipal e Hospital Municipal de Candiba/BA, conforme Dispensa nº. 016/2023. O aviso de contratação direta foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 29/03/2023. A empresa, MEDIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13, enviou Proposta de Preço com o valor total de R\$ 48.811,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos). A empresa supracitada foi a única a manifestar interesse, ao enviar para o e-mail candibalicitacao@hotmail.com, proposta de preços, a qual apresentou compatibilidade com o valor estimado e com o termo de referência. Ato contínuo, a comissão solicitou da empresa MEDIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13, o envio da sua documentação para análise, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Município em 04/04/2023. Após recebimento e análise dos documentos de habilitação a comissão declarou a empresa MEDIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.837.340/0001-13 vencedora da contratação direta, Dispensa de Licitação nº 016/2023. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinado pela Presidente e comissão para que produza os efeitos legais.

Candiba - Bahia, 10 de abril de 2023.

Ana Karla Brito de Oliveira
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues
Membro da Comissão